

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL nº 45/2019.**

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

O artigo 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ e incisos, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§1º Para fins do disposto no caput, deverá ser respeitado o que segue:

I – A contribuição de que trata o *caput* somente poderá ser instituída em substituição à contribuição a fundos de caráter permanente instituídos para aplicação em obras de infraestrutura ou em habitação no território do Estado ou do Distrito Federal até 30 de abril de 2023; II – não alcançam as contribuições a fundos instituídos para qualquer das seguintes finalidades:

a) recuperação de equilíbrio fiscal do ente com amparo em ato celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

b) fomento do desenvolvimento comercial, industrial, agropecuário ou de qualquer atividade econômica no território do ente;

III – Fica expressamente vedado majorar a alíquota ou o percentual da contribuição a ser instituída e ampliar sua base de incidência, passando a ter caráter obrigatório para as hipóteses previstas na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023 para a contribuição substituída;

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.”

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é setor de extrema importância para manutenção do crescimento econômico do país. O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA, da Esalq/USP, em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA estima que no ano de 2023 o agronegócio deverá corresponder por 24,5% do PIB nacional¹. Ao passo do crescimento estrondoso deve-se observar a dificuldade para o escoamento dos grãos produzidos, sendo que o principal meio se dá pelas rodovias.

Sendo assim, o artigo 19 tem como objetivo a manutenção dos recursos para financiamento de obras de transporte, habitação e infraestrutura, que prevê a exação de contribuição sobre produtos primários e semielaborados em substituição dos fundos já existentes instituídos até a data de 30 de abril de 2023, que possibilitará continuidade dos investimentos públicos em obras estruturantes nos Estados produtores.

Portanto, a contribuição nos moldes do art. 19 é imprescindível para atender a crescente demanda do agronegócio brasileiro, que sustenta a balança comercial brasileira.

Destaca-se a importante vedação aos demais fundos que não possuem caráter permanente e finalidade específica com destinação à infraestrutura e habitação, ensejando vedação aos Fundos de Equilíbrio Fiscal e outros existentes nos Estados e Distrito Federal. E, a impossibilidade de instituição de novos fundos que senão os já existentes até a data de 30 de abril de 2023. Ademais será mantida base de incidência, alíquota e arrecadação dos Fundos atualmente existentes para esta finalidade, sendo expressamente vedada a majoração ou novas hipóteses de incidência.

Utilizando o Estado de Mato Grosso como exemplo, a contribuição que incide sobre produtos primários e semielaborados, produzidos no território, destinada ao denominado Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, instituída no ano de 2000, tem fundamental importância nos investimentos públicos realizados em obras estruturantes no Estado.

Nesses 20 anos da criação do FETHAB, esse fundo se tornou a principal fonte de recursos para o financiamento de obras públicas, aplicados principalmente na infraestrutura rodoviária.

¹ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/agronegocio/agronegocio-deve-responder-por-245-do-pib-do-brasil-em-2023/>

O Estado de Mato Grosso tem um território com mais de 903.000 km², assim, os desafios são enormes, por este motivo a necessidade de assegurar os recursos que garantirão os investimentos necessários.

Atualmente, os Estados do Pará, Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Mato Grosso do Sul possuem fundos cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura e os valores arrecadados têm fundamental representatividade na Receita Corrente Líquida dos Estados.

Segue quadro comparativo de alguns Estados:

MATO GROSSO (MILHÕES DE REAIS)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	ARREC. FUNDO	FUNDO/RCL
2018	15.227	1.512	9,93%
2019	17.154	1.938	11,30%
2020	20.414	2.329	11,41%
2021	24.605	2.733	11,11%
2022	29.375	3.257	11,09%
2023	27.879	3.341	11,98%

GOIÁS (MILHÕES DE REAIS)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	ARREC. FUNDO	FUNDO/RCL
2023	36.257	1.200	3,31%

MATO GROSSO DO SUL (MILHÕES DE REAIS)

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	ARREC. FUNDO	FUNDO/RCL
2022	18.367	1.800	9,80%
2023	18.128	1.393	7,68%

Ainda utilizando o Estado de Mato Grosso como parâmetro, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística estima que serão necessários 56,7 bilhões de reais para fazer frente aos investimentos em rodovias estaduais, no período de 2023-2043, conforme segue:

Demanda de Novos Investimentos em Infraestrutura Rodoviária		
Objeto	Demandas de Investimento	Total (em milhões de reais)
Pavimentação	21.803 Km	35.069
Substituição de Pontes de Madeira com mais de 30 metros	283.548 m ²	2.602
	Soma	37.671

Demanda de Serviços em Infraestrutura Rodoviária			
Objeto	Demandas de Investimento	Custo Médio (em milhares de reais)	Total (em milhões de reais)
Restauração	15.000 Km	900	13.500
Manutenção de Rodovia Pavimentada	10.000 Km	500	5.000
Manutenção de Rodovia Não Pavimentada	10.000 Km	60	600
		Soma	19.100

Portanto, os valores estimados para a arrecadação do referido fundo garantem os investimentos projetados e a falta desses recursos comprometeria o desenvolvimento e a manutenção da infraestrutura essencial para os Estados que a possuem, comprometendo inclusive a contribuição desses estados para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

A manutenção dos recursos oriundos do fundo no período de transição corrobora para a manutenção e execução dos investimentos imprescindíveis, minimizando os efeitos financeiros negativos da reforma tributária para as unidades da Federação afetadas.

Ante ao exposto, como forma de fomento ao agronegócio brasileiro após correção de distorções na redação original ao assegurar é que conto com o apoio dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,
Senador MAURO CARVALHO JR

